



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

## NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA N. 16/2011

INQUÉRITO CIVIL N. 005/2011

**DESTINATÁRIOS:** CURT TRENNEPOHL – PRESIDENTE DO IBAMA  
GISELA DAMM FORATTINI – COORDENADORA DILIC  
ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ – COORDENADOR GERAL DE INFRA-  
ESTRUTURA DE ENERGIA ELÉTRICA  
THOMAZ MIAZAKI TOLEDO – COORDENADOR DE LICENCIAMENTO DE  
HIDRELÉTRICA

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pelo Promotor de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil; artigo 25, inciso IV, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; artigo 61 da Lei Complementar Estadual nº 416/2010, e, ainda, com espeque no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93; esclarecendo que tais disposições legitimam o *Parquet* a expedir notificações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens, cuja defesa lhe cabe promover, podendo inclusive fixar prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e, ainda,

**CONSIDERANDO** que ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, enquanto instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabe, nos termos do artigo 129, inciso III, da CRFB, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção, dentre outros interesses difusos e coletivos, do meio ambiente;

**CONSIDERANDO**, pois, a necessidade de se efetivar a atuação do **MINISTÉRIO PÚBLICO** que objetive não apenas a reparação dos danos ambientais mas principalmente seu impedimento ou sua mitigação;



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

**CONSIDERANDO** que para que, para o desiderato acima, sobretudo é imprescindível que os Órgãos Ambientais exerçam suas atribuições com eficiência, sempre observando o princípio da prevenção;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade administrativa, civil por ato de improbidade administrativa (Lei n. 8429/92, art. 11, I e II<sup>1</sup>) e penal (Lei n. 9605/98, art. 67<sup>2</sup>) dos agentes públicos na expedição de licenças ambientais que não estejam calcadas em premissas de proteção ambiental e garantia da sadia qualidade de vida das populações;

**CONSIDERANDO** que as políticas de desenvolvimento urbano e social, executadas pelos Poderes Públicos, Municipal e Estadual conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes (art. 182 da CF);

**CONSIDERANDO** que a instalação da Usina Hidrelétrica Teles Pires acarretará diversos impactos nas áreas sociais ambientais, econômicas, urbanísticas, infância, juventude, educação, saúde e segurança públicas, dentre outras, que precisam ser previstas, monitoradas e eficazmente trabalhadas, a fim de permitir que as medidas mitigadoras ou compensatórias possam ser implementadas no momento adequado, direcionadas para as reais necessidades sociais e destinadas aos locais e núcleos populacionais que delas mais necessitam;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público acompanhar as políticas nacional, estadual e municipal, referentes a cada área de atuação, quanto ao fiel cumprimento das condicionantes contidas na Licença Prévia n. 386/2010, expedida pelo Instituto Brasileiro do Meio

<sup>1</sup>Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente: I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência; II - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício

Vide ainda acórdão n. 70027912062 do TJRS, 4ª Cciv, julgado dia 02/09/2009 que condena, por ato de improbidade administrativa, agente público omissor na proteção ambiental.

<sup>2</sup>Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público: Pena - detenção, de um a três anos, e multa.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA nos autos do Procedimento Administrativo n. 02001006711/2008-79

**CONSIDERANDO** que em relação à destinação dos recursos mitigadores ou compensatórios para órgãos, instituições e poderes, devem ser priorizados investimentos nas áreas de maior impacto social/ambiental;

**CONSIDERANDO** a imprecisão e contraditoriedade das informações constantes nos autos do procedimento de licenciamento ambiental com relação ao número de pessoas que estarão vinculadas, por meio dos empregos diretos e indiretos, a instalação da UHE Teles Pires. O RIMA estima, às fls. 17, a contratação de 10.000 (dez mil) pessoas no pico das obras; A Cia. Hidrelétrica Teles Pires S/A informa que serão contratados 7.073 (sete mil e setenta e três) pessoas (fls. 170 do Inquérito Civil); O EIA e o PBA P.36 (p. 01) (Programa de Reforço a Infraestrutura e aos Equipamentos Sociais) estimam aumento do contingente populacional de 30.000 (trinta mil) trabalhadores e familiares (fls. 198 do IC); O mesmo PBA P.36 (p. 03) é contraditório no Resumo das Estimativas em relação à geração de emprego e alterações populacionais regionais por informar que serão criados apenas 2.400 empregos indiretos, sendo que informa que o aumento total de residentes nas sedes municipais será de 4.551 (3.359 em Alta Floresta e 1.192 em Paranaíta) (tabela 3.4.e) (fls. 200 do IC). A Ficha Resumo – Estudos de Viabilidade e Projeto Básico estima média de 4.253 empregos diretos e 3.236 empregos indiretos (fls. 268 do IC)<sup>1</sup>.

No EIA consta informação de que, para cada emprego direto (10.000) serão gerados dois indiretos (20.000) pois os insumos do empreendimento serão adquiridos na região de impacto. O Anexo I do PBA P.36 (Cálculo e Estimativa de Empregos, Aumento Populacional e Necessidade de Infraestrutura) é contraditório pois afirma que os insumos serão adquiridos de outras regiões, de modo que não serão gerados os números de empregos indiretos constante no EIA. Assim, conclui o PBA P.36 que o número de empregos indiretos a serem gerados é de apenas 2.400 (Resumo das Estimativas em relação à geração de emprego e alterações populacionais regionais p. 03 – fls. 200 do IC).

As autoridades municipais de Alta Floresta e Paranaíta, inclusive sociedade organizada, que conhecem as realidades locais, informaram ao Ministério Público que não há mão

<sup>1</sup>O número de empregos diretos informados pela Odebrecht (7.073) contradiz o constante no EIA (10.000) e, paradoxalmente, não informa qual a metodologia utilizada para tal precisão.



## Ministério Público do Estado de Mato Grosso Procuradoria Geral de Justiça

de obra ociosa ou disponível para atender a demanda da UHE<sup>1</sup> (fls. 151 do IC) , de forma que os trabalhadores e suas famílias virão de outras localidades para os Municípios impactados;

Não haverá aumento na demanda de serviços públicos em Jacareacanga-PA porque a distância, por estradas, até Paranaíta-MT, segundo informado no EIA é de aproximadamente 1.600 km (segundo informação constante no Guia Rodoviário Quatro Rodas – ferramenta rota entre cidades – a distância é de 1.296 km)<sup>2</sup>.

Conforme se verifica as informações com relação ao aumento populacional são contraditórias e imprecisas. Não se sabe qual será o aumento populacional discriminando cada um dos Municípios impactados em decorrência da migração de trabalhadores (empregos diretos e indiretos) e familiares. Afirma-se que cada emprego direto gera de dois a quatro empregos indiretos. Assim, considerando-se as mínimas e máximas projeções tem-se que os Municípios impactados poderão receber aumento populacional entre 21.229 (sendo 7.073 diretos e 14.146 indiretos) e 30.000 pessoas (p. 01 PBA P.36).

**CONSIDERANDO** que foram realizadas reuniões com Prefeitos, Secretários e Sociedade Organizada dos Municípios de Alta Floresta e Paranaíta, sendo constatado que: a) os Municípios ainda não sabem as medidas que devam ser adotadas em conjunto com a CHTP para enfrentamento dos impactos socioeconômicos; b) os Municípios não estão aparelhados para suportarem os aumento nos serviços públicos decorrentes do fluxo migratório; c) os Municípios não possuem informações sobre o aumento na demanda dos serviços públicos.

Nesse sentido é o teor das reuniões realizadas com o Ministério Público:

**REUNIÃO REALIZADA EM PARANAÍTA NO DIA 03/06/2011 – fls. 142/143 do Inquérito Civil n. 005/2011**

*(...) Na sequência as autoridades presentes informaram sucintamente que: o Município de Paranaíta não possui estudos realizados por si para indicar os impactos sociais que a UHE TELES PIREZ poderá causar. Não existem estudos sobre o aumento nos serviços públicos em nenhuma das áreas. A única fonte de informações que possuem se refere aos estudos realizados pelo empreendimento, sendo que não houve análise com relação a suficiência e adequação dos programas. Não participaram da realização e discussão sobre o PBA. Não foi apresentado ao Município os programas que se pretendem realizar para mitigar os impactos decorrentes principalmente do aumento da população para o período das obras. Hoje o Município não tem condições para suportar o aumento populacional, pois os serviços públicos já trabalham no limite do orçamento. É necessário implementar programas de moradias, infra-estrutura, saúde, meio ambiente e educação para suportar o*

<sup>1</sup>Sabem que haverá fluxo migratório para a região pois não há mão de obra disponível para atender as obras

<sup>2</sup> [Http://mapas.viajeaquil.com.br/guiarodoviario/mapa.aspx](http://mapas.viajeaquil.com.br/guiarodoviario/mapa.aspx) acessado dia 05/06/2011



## Ministério Público do Estado de Mato Grosso Procuradoria Geral de Justiça

*aumento da população. Com relação a segurança a cidade conta, hoje, com um pequeno destacamento de polícia militar com aproximadamente cinco policiais. A Cadeia Pública é pequena e os presos locais são transferidos para Alta Floresta. O município não possui condições para contratar uma empresa para a realização de tais estudos e levantamentos com o objetivo de confrontar os dados apresentados pela UHE TELES PIRES. Na verdade ainda não sabem o que fazer em termos de investimentos, sendo necessário um estudo sério, realizado por pessoas de confiança dos Municípios impactados, que seja imparcial, para identificação dos impactos que ocorrerão com o aumento populacional e os programas, obras e serviços públicos que devam ser implementados. O Município de Paranaíta não possui disponibilidade orçamentária para construção de obras públicas e aumentar a prestação de serviço público. Não possui condições de efetuar contratações pois a folha de pagamento já está nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (...)*

### **REUNIÃO REALIZADA EM ALTA FLORESTA NO DIA 04/06/2011 – fls. 151/152 do Inquérito Civil n. 005/2011**

*A senhora Prefeita e secretários informaram que não participaram de discussões e estudos sobre tais programas sendo que receberam da UHE proposta de convênio no qual o empreendedor se dispõe a investir R\$ 5.230.000,00 em programas ambientais. Contudo as autoridades municipais não sabem quais obras serão necessárias para suportar os impactos ao meio ambiente decorrentes da instalação da UHE. Sabem que haverá afluxo migratório para a região pois não há mão de obra disponível para atender as obras. Ressaltam que a vinda dos trabalhadores, famílias etc para Alta Floresta impactará os serviços públicos que, atualmente atende satisfatoriamente, mas dentro dos limites, a população local e com relação à saúde, a população regional; Entendem que será necessário um estudo mais aprofundado que indique quais serão as necessidades dos municípios em virtude dos impactos. Não sabem se o valor oferecido pela UHE é suficiente pois não há tal estudo. Somente poderão concordar com tal proposta de convênio caso sejam feitos tais estudos e indiquem sua suficiência. Ocorre que a realização de tais levantamentos deve ser feita por equipe multidisciplinar e têm conhecimento que a contratação de uma empresa especializada é muito oneroso para o Município. Não possui orçamento para tal contratação sendo que entende que incumbe ao empreendedor pagar tal estudo à empresa terceirizada de livre escolha dos municípios e do Ministério Público, pois é o empreendedor quem está vindo para a região e trazendo os impactos sociais. Não realizaram estudos pois não têm condições de contratá-lo. A senhora prefeita informou que protocolou ofício na UHE TELES PIRES expondo esta situação e solicitando que pague referido estudo, sendo que a empresa não se manifestou formalmente até o momento. Entrega neste ato cópia do ofício protocolado e cópia da proposta de convênio formulada pela empresa para ser juntados ao Inquérito Civil. Sabem que não existe moradia suficiente no município para receber os trabalhadores e famílias. Alguns impactos já são sentido, como valorização dos imóveis e aluguéis e aumento da prostituição, sendo que inclusive já foi criado um site de acompanhantes em Alta Floresta, o que é inédito no interior do estado. Um dos pontos que entende importante é que a proposta de convênio coloca o custeio decorrente do aumento de serviços públicos à cargo do Município. Contudo não possuem condições de aumentar o número de funcionários e*



## Ministério Público do Estado de Mato Grosso Procuradoria Geral de Justiça

*aumentar os custos de funcionamento da máquina administrativa por absoluta falta de verbas. Trabalham no limite, sendo que os repasses recebidos são utilizados totalmente; (...) Até o momento ninguém apresentou discussão sobre eventuais impactos durante o período pós-construção do empreendimento; (...) O Sr. GERCIO informou que ocorreu uma reunião na sede da Prefeitura de Alta Floresta onde foi apresentado, pelo empreendedor, o que o Município oferece, em todas as áreas, para a população e que o empreendedor teria que colocar recursos para que o município desse continuidade, no mesmo grau, ou num grau superior de atendimento para as pessoas que vierem para a região; Alta Floresta é referência na área da saúde, atendendo a toda região, por possuir o único hospital público de médio porte de referência, que é custeado, financeiramente, em setenta por cento, pelo Município de Alta Floresta. Assim, o aumento da população na região, impactará diretamente a saúde pública do município de Alta Floresta, e, por conseqüência, de toda a região, podendo levar ao caos todo o sistema de saúde pública local. O estudo que deve ser realizado deverá demonstrar a necessidade de aumento do sistema de saúde municipal em razão do grande afluxo populacional para a região de Alta Floresta.*

Não há habitação suficiente para receber os trabalhadores e familiares, sendo que as informações de habitações ociosas do Censo Demográfico 2010 (IBGE), consideram tanto aquelas situadas na zona rural quanto na zona urbana dos dois municípios impactados para se chegar ao número de 2.240 imóveis vagos (fls. 212 do IC). Assim, é imprescindível seja feito levantamento nos núcleos urbanos para se chegar, com precisão, ao número de casas ociosas e o número de habitações que devem ser edificadas para atender a população que migrará para a região.

Tanto não há tal disponibilidade que os valores dos alugueis, conforme noticiado na reunião com as autoridades municipais, estão supervalorizados em função de que a procura é maior do que a demanda (Lei da Oferta e da Demanda de Adam Smith):

*Alguns impactos já são sentido, como valorização dos imóveis e aluguéis (...)*<sup>1</sup>

**CONSIDERANDO** que a condicionante 2.22 da Licença Prévia impõe ao empreendedor *ajustar propostas de projetos e atividades para o reforço da infraestrutura e dos equipamentos sociais à estimativa atualizada de atração populacional, detalhando ao máximo a medida a ser adotada.* A condicionante 2.23 impõe: *Apresentar Termo de Compromisso assinado com cada ente do poder público (Município e Estado) identificando a medida a ser adotada, a respectiva responsabilidade na execução da atividade e projeto, contrapartidas necessárias e*

<sup>1</sup> Ata da Reunião realizada com as autoridades municipais de Alta Floresta – fls. 151/152



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

*cronograma de implantação da ação, que dever ser compatível com o histograma de contratação da obra visando amenizar o máximo a pressão sobre os serviços públicos que serão impactados com o empreendimento. Não obstante o teor da condicionante o empreendedor apresentou aos Municípios propostas inconsistentes, não atendendo o detalhamento previsto inclusive no PBA.P36.*

As propostas de convênio que foram feitas aos Municípios, juntadas às fls. 144/149 e 155/161, não foram precedidas de estudos que tenham contemplado o detalhamento das medidas mitigadoras e compensatórias que devem ser realizadas. Não se apresenta qual metodologia usada para se chegar aos termos nela consignado. Não apresentam detalhamento nem cronograma compatível com o histograma das obras de construção da barragem.

Este fato foi constatado pelos Prefeitos Municipais, autoridades e sociedade organizada quando lhes foi dado conhecimento da proposta, o que ocorreu na reunião realizada com o Ministério Público.

**REUNIÃO REALIZADA EM ALTA FLORESTA NO DIA 04/06/2011 – fls. 151/152 do Inquérito Civil n. 005/2011**

*A senhora Prefeita e secretários informaram que não participaram de discussões e estudos sobre tais programas sendo que receberam da UHE proposta de convênio no qual o empreendedor se dispõe a investir R\$ 5.230.000,00 em programas ambientais. Contudo as autoridades municipais não sabem quais obras serão necessárias para suportar os impactos ao meio ambiente decorrentes da instalação da UHE (...) A proposta de convênio apresentada pelo empreendedor não é específica, não apresenta cronogramas de execução e não indica que será suficiente para absorver os impactos (...).*

**REUNIÃO REALIZADA EM PARANAÍTA NO DIA 03/06/2011 – fls. 142/143 do Inquérito Civil n. 005/2011**

*Esclareceu que recebeu uma minuta de um termo de convênio onde o empreendedor repassara R\$ 5.760.000,00 para o Município de Paranaíta, independentemente das medidas previstas no PBA, sendo que a assinatura do referido convênio é essencial para o processo de licenciamento do empreendimento, tendo entregue cópia ao Promotor de Justiça (...) Por fim, concordam que a proposta de convênio apresentada pelo empreendedor é totalmente insuficiente para suportar os impactos e suprir as necessidades básicas da demanda que será aumentada em razão da construção da usina (...).*

Evidencia-se, assim, o não cumprimento das mencionadas condicionantes. Na verdade, conforme exaustivamente demonstrado, o cumprimento de tais condicionantes reclama a realização de novos estudos por empresa capacitada tecnicamente para tanto com o objetivo de se



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

buscar uma relação simétrica entre empreendedor e municípios impactados.

O pedido de contratação de uma empresa que tenha em seus quadros equipes multidisciplinares foi feito formalmente a CHTP pelo Município de Alta Floresta por meio do ofício n. 146/2011-GP (fls. 153/154 do IC). A mesma necessidade foi constatada pelas autoridades municipais e sociedade organizada paranaitenses conforme consta nas atas das reuniões realizadas. Ocorre que a CHTP não se manifestou sobre o pleito.

**CONSIDERANDO** que medidas de compensação social estão sendo objeto de aprovação e destinação, ou em vias de ser, em ações governamentais em setores que poderão se mostrar alheios aos dos impactos causados pelo empreendimento que representam expressivo anseio social;

**CONSIDERANDO** que consta nos autos do Inquérito Civil que a implantação do projeto de instalação da Usina Hidrelétrica Teles Pires começou a acarretar impactos sociais com o aumento da prostituição;

**CONSIDERANDO** que a condicionante 2.24 dispõe acerca da obrigação da CHTP em promover ações visando *“dotar a região de capacidade operacional em termos de infraestrutura de segurança pública, saúde pública e assistência social especializada para lidar com a temática da prostituição e da exploração sexual infantil”*. O requerimento de expedição de licença de instalação diz que o atendimento a esta condicionante é feito tão somente com Educação Ambiental, sendo realizada na contratação e desmobilização de mão-de-obra. Embora não se tenha um estudo que indique quais providências devam ser adotadas para trabalhar com a temática prostituição e exploração sexual infantil é evidente que apenas programas de educação ambiental com a comunidade e funcionários por ocasião da contratação e desmobilização de mão de obras são insuficientes para o enfrentamento do tema.

**CONSIDERANDO** que o requerimento do Município de Paranaíta foi acolhido por ocasião da expedição da Licença Prévia como a condicionante 2.27: *Apresentar proposta de Plano de Desenvolvimento dos Territórios da Área de Influência da UHE Teles Pires, na forma*





Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

apresentada no Ofício n. 421/2010/GAB da prefeitura de Paranaíta/MT. O referido ofício foi juntado às fls. 1287/1289. Colaciona-se o seguinte excerto:

*Que seja incluída a formação de um 'Plano de Desenvolvimento dos Territórios da Área de Influência da UHE Teles Pires', sob responsabilidade do empreendedor da UHE Teles Pires, ao qual, se espera o apoio técnico, financeiro e político a fim de organizar as ações necessárias para o melhor enfrentamento dos impactos negativos esperados*

*Que tanto o Plano acima referido quanto o 'Programa de Fortalecimento das Infraestruturas de Serviços Públicos dos Municípios Utilizados como Núcleo de Apoio às Obras da Usina' sejam amplamente discutidos com o Poder Público Municipal,, com o 'Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Área de Influência da UHE Teles Pires' e com a população, visando garantir a adequação e eficácia das ações previstas, de forma a maximizar os recursos e complementar a estratégia de desenvolvimento local.*

Embora o pleito da municipalidade tenha sido acolhido como uma das condicionantes para expedição da LI é fato que não houve nenhuma discussão com o Poder Público, Consórcio e população. Aliás, como de resto, todos os programas que interessam diretamente a população que será impactada com a instalação da barragem não foram precedidos de nenhuma discussão, publicidade ou participação social.

Aliás, a própria sociedade se organizou buscando informações, como se depreende da formação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável de Paranaíta (CONDEPAR), formado por conselhos, clubes de serviços, instituições públicas e privadas etc. Em requerimento apresentado ao Município e ao Ministério Público no dia 03/06/2011 o CONDEPAR requer seja comunicado das discussões que venham a ser travadas com relação a instalação da UHE Teles Pires *“para que participe como representante e defendente da sociedade local, com a devida legitimidade, tendo em vista que até o momento, não se tem notícia de reunião ou qualquer ato que a sociedade tenha participado, para sua elaboração”* (fls. 227 do IC). É mais um documento comprovando que não se está garantindo qualquer participação da sociedade que será impactada nas discussões acerca das medidas mitigadoras respectivas.



## Ministério Público do Estado de Mato Grosso Procuradoria Geral de Justiça

Em se falando de publicidade, outro ponto que fica latente é que, não obstante a obrigatoriedade legal<sup>1</sup>, o requerimento de licença de instalação não foi devidamente publicado para conhecimento da sociedade. O empreendedor está afirmando que cumpriu as condicionantes. Ocorre que não o fez, conforme demonstrado, e não se deferiu à sociedade demonstrar tal fato, sendo que tudo está ocorrendo à sua revelia – em que pese não tenha se verificado sua contumácia.

A Licença de Instalação foi requerida no dia 14/03/2011 (Carta DIR ADM/FIN n. 012/2011). No procedimento de licenciamento foi realizada uma reunião no dia 10/03/2011 e um seminário nos dias 03 a 05/05/2011 para discussão do PBA em Brasília. Foram realizadas análises e complementações no PBA bem como serão realizadas vistorias na região de impacto sem que tenha havido qualquer publicidade ou participação da sociedade.

Em consulta ao SisLic, instituído pela Instrução Normativa IBAMA n. 184/2008, cujo objetivo é gerenciar e disponibilizar informações relativas ao licenciamento ambiental federal (art. 3º), constata-se que não existe nenhum registro do início da fase referente a licença de instalação (endereço <http://www.ibama.gov.br/licenciamento/> consultado dia 06/06/2011, impresso e juntado às fls. 280 do IC). No link <http://www.ibama.gov.br/licenciamento/index.php>, com referência a movimentação do processo, consta previsão de audiência pública na fase de licença de instalação (fls. 282 do IC). Ocorre que não se realizou até o momento nenhuma audiência. Assim, mais uma vez fica evidente a total ausência de publicidade e discussão com a sociedade,

As populações diretamente interessadas, inclusive autoridades municipais, que sentirão na pele os impactos do empreendimento, não tiveram oportunidade de sequer conhecer o

---

1 **Lei n. 6938/81 Art. 10 Omissis**

§ 1º - Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial do Estado, bem como em um periódico regional ou local de grande circulação.

**Resolução CONAMA n. 06/86** Item I -A publicação dos pedidos de licenciamento, em quaisquer de suas modalidades, sua renovação e a respectiva concessão de licença deverá ser encaminhada para publicação, no primeiro caderno do jornal, em corpo 07 ou superior, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data do requerimento e/ou da concessão da licença.

Anexo I: DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO LICENCIAMENTO Licença de Instalação (LI) • Cópia da Publicação de pedido de LI.

**Resolução CONAMA n. 237** Art. 10. O procedimento de licenciamento ambiental obedecerá às seguintes etapas: II - Requerimento da licença ambiental pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade; [...] VIII - Deferimento ou indeferimento do pedido de licença, dando-se a devida publicidade.

**Instrução Normativa IBAMA n. 184/2008:** Art. 31. A LI somente será emitida após o pagamento pelo empreendedor das taxas de licença e análise dos estudos.

§ 2º O empreendedor providenciará a publicação da concessão da LI, enviando cópia da publicação pelo Serviços *on line* - Serviços - Licenciamento Ambiental Federal.



## Ministério Público do Estado de Mato Grosso Procuradoria Geral de Justiça

teor do PBA e do alegado cumprimento das condicionantes. Evidentemente ficaram impossibilitadas de discutir os programas e ações que deverão estar a cargo da CHTP.

Embora esteja sendo totalmente vilipendiado no licenciamento ambiental da UHE TELES PIRES, o princípio da informação no direito ambiental é postulado reconhecido inclusive internacionalmente<sup>1</sup>, sendo que o ACORDO-QUADRO SOBRE MEIO AMBIENTE DO MERCOSUL, inserido na legislação pátria pelo Decreto n. 5.280, de 17 de setembro de 2004, assim preconiza:

*Princípio 10. A melhor maneira de tratar as questões ambientais é assegurar a participação, no nível apropriado, de todos os cidadãos interessados. No nível nacional, cada indivíduo terá acesso adequado às informações relativas ao meio ambiente de que disponham as autoridades públicas, inclusive informações acerca de materiais e atividades perigosas em suas comunidades, bem como a oportunidade de participar dos processos decisórios. Os Estados irão facilitar e estimular a conscientização e a participação popular, colocando as informações à disposição de todos. Será proporcionado o acesso efetivo a mecanismos judiciais e administrativos, inclusive no que se refere a compensação e reparação de danos.*

**CONSIDERANDO** que a Resolução CONAMA n. 302 informa que *a aprovação do plano ambiental de conservação e uso do entorno dos reservatórios artificiais deverá ser precedida de consulta pública, sob pena de nulidade do ato administrativo, na forma da Resolução CONAMA n. 09/87*. A manutenção de atividades turísticas no entorno do reservatório é possível, desde que não exceda a dez por cento da área total (do entorno)<sup>2</sup> e que esteja prevista no Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno do Reservatório (PACUERA).

No caso da UHE Teles Pires o reservatório irá inundar o local utilizado tradicionalmente para o maior evento cultural e turístico de Paranaíta, qual seja, o FESTPRAIA. Além disto com a mudança do regime hidrológico do Rio Teles Pires no local de influência do empreendimento e formação do lago artificial os pescadores profissionais e esportistas ficarão

1 Declaração do Rio-92; Convenção sobre o Acesso à Informação, a Participação do Público Decisório e o Acesso à Justiça em Matéria de Meio Ambiente; 1º Conferência sobre Meio Ambiente e Saúde, realizada em Frankfurt, em 1989; Declaração de Lomoges; Convenção para Proteção da Flora, da Fauna e das Belezas Panorâmicas Naturais dos Países da América, de 1940; Tratado da Antártica, de 1959; Tratado de Cooperação Amazônica, de 1978; Convenção da Basiléia; entre outras - apud [http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=5083](http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=5083) acessado em 06/06/2011

2 Resolução CONAMA n. 302//2002, art. 4º, § 4º.



## Ministério Público do Estado de Mato Grosso Procuradoria Geral de Justiça

alijados de exercerem suas atividades profissionais e esportistas, conforme seja o caso.

O PBA P.38 (Plano de Apoio de Revitalização e Incremento da Atividade de Turismo) prevê a construção de praia artificial no entorno do reservatório antes da realização da consulta pública e aprovação do PACUERA colidindo, assim, com a resolução CONAMA n. 302.

**CONSIDERANDO** que o próprio PBA P.36 (Programa de Reforço à Infraestrutura e aos Equipamentos Sociais) informa que: “(...) *quando necessário serão realizadas contratações de consultorias para desenvolvimento de serviços especializados*”. Fica evidente pela fundamentação de todos os demais “Considerandos” supra transcritos a necessidade da contratação imediata de uma empresa de assessoria e consultoria aos Municípios para aferir os impactos, os programas e as ações necessários, com o máximo detalhamento (condicionantes 2.22, 2.23 e 2.24 da LP). É preciso identificar a suficiência, adequação e necessidade de cada uma das ações do programa de reforço a infraestrutura e equipamentos sociais bem como sua compatibilidade com o histograma da instalação da barragem.

O próprio Programa de Reforço formulado pela empresa JGP Consultoria e Participações que foi contratada pela CHTP informa ser necessário, antes da formalização do Termo de Convênio com os Municípios, a realização de tais estudos visando definir as ações que forem necessárias (PBA P.36 p. 09 – fls. 206 do IC).

Ademais, conforme exaustivamente explicitado alhures, o PBA não contou com a participação popular e dos municípios nem com a publicidade exigida contrariando o próprio PBA P.36 que textualmente afirma na p. 08 (fls. 205 do IC) que:

*Deverão ser realizadas reuniões técnicas junto a órgãos da administração municipal ou autarquias e concessionárias para definir e planejar necessidades de expansão de serviços. Uma vez definidas estas necessidades, deverão ser elaborados planos de ação, com cronograma, orçamento e detalhamento de projetos de maneira a propiciar a sua execução. Este processo de planejamento deverá envolver os vários grupos setoriais especializados, incluindo representantes do setor saúde, educação, segurança pública, habitação, saneamento e sistemas viários e de transportes. A coordenação destes grupos deverá ser centralizada por comissões designadas, contando com a participação de representantes dos órgãos municipais e estaduais, parceiros privados intervenientes,*



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

*empreendedor e outras partes interessadas.*

*Os planos de Ação acordados deverão ser públicos e deverá existir uma instância de consulta e reclamações recebendo contribuições e sugestões sobre as ações propostas*

**CONSIDERANDO**, finalmente, o dever imposto ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e **dos serviços de relevância pública** aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias para sua garantia, conforme artigo 129, inciso II,

**Resolve:**

**RECOMENDAR ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA/DF** nas pessoas de seu presidente Senhor CURT TRENNEPOH, da coordenadora do DILIC Senhora GISELA DAMM FORATTINI, do Coordenador Geral de Infra-estrutura de Energia Elétrica Senhor ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ e do Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas Senhor THOMAZ MIAZAKI TOLEDO que:

a) seja dada publicidade ao requerimento de licença de instalação observando prazos razoáveis para manifestações das comunidades diretamente interessadas;

b) Não expeça Licença de Instalação enquanto não forem realizados, pelos Municípios, às expensas da CHTP, estudos aprofundados sobre os impactos ao meio ambiente sócio econômico (notadamente em razão do afluxo populacional). Estes estudos deverão indicar as medidas (programas e ações) nas áreas sociais, ambientais, econômicas, urbanísticas, infância, juventude, educação, saúde e segurança públicas, dentre outra. Estas medidas deverão ser detalhadas inclusive quanto à execução com o fim de mitigar e compensar os impactos. Recomenda não seja expedida a Licença de Instalação até que sejam assinados os convênios com os Municípios tendo por base os estudos cuja realização ainda se fazem necessários;

c) sejam realizadas audiências públicas em Paranaíta e Alta Floresta visando apresentar e discutir o PBA e as medidas mitigadoras e compensatórias, garantindo o detalhamentos



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

dos programas e ações e apresentem cronograma de execução compatível com o histograma de contratação da obra visando amenizar o máximo a pressão sobre os serviços públicos que serão impactados com o empreendimento.

d) Não expeça Licença de Instalação enquanto não forem cumpridas todas as condicionantes constantes na Licença Prévia. O cumprimento das mesmas deverá ser verificado *in loco* pelo órgão ambiental, discutido com as autoridades municipais e sociedade organizada por meio de reuniões e audiências públicas.

e) Para a definição das áreas destinadas ao turismo no entorno do reservatório sejam promovidas previamente as discussões, consultas públicas e aprovação do PACUERA na forma estabelecida pela Resolução CONAMA n. 302.

f) seja a presente notificação recomendatória juntada aos autos do processo Ibama n. 02001.006711/2008-79

Por fim, assevera que o descumprimento da presente **RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL** acarretará o manejo dos institutos jurídicos pertinentes e necessários, com a dedução de ações em juízo, o que poderá ensejar a responsabilização do notificado pelo desatendimento em todas as searas cabíveis (administrativa, civil por ato ímprobo e penal), quanto mais se comprovados danos ao bem tutelado;

**REQUISITA**, com com suporte jurídico no art. art. 129, VI da Constituição Federal, art. 26, I, *b*, da Lei n. 8625/93 e art. 61 da LC (Estadual) n. 416/2010, além do disposto no art. 8º, § 1º da Lei n. 7347/85 informações se o IBAMA ira cumprir a presente notificação consignando o prazo de 10 (dez) dias para resposta.

**CONSIGNA** que cópia de todos os documentos mencionados nesta Notificação, inclusive Portaria de instauração do Inquérito Civil n. 005/2011, acompanham a presente recomendação para consulta e conhecimento formal das mesmas.



Ministério Público do Estado de Mato Grosso  
Procuradoria Geral de Justiça

Contudo, confiando na boa vontade e disposição do NOTIFICADO da presente **RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL** em adotar as medidas que redundam na melhor proteção do interesse público para que não haja inclusive violações aos direitos humanos como ocorreu nas hidrelétricas do Rio Madeira (conforme consta no relatório Preliminar de Missão de Monitoramento – Relatoria Nacional para o Direito Humano ao Meio Ambiente – Plataforma Dhesca Brasil – abril de 2011 juntado as fls. 284/322 autos do IC n. 005/2011), espera o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO** o pronto atendimento da presente.

Alta Floresta/MT., 06 de junho de 2011.

~~MARCELO CAETANO VACCHIANO~~  
~~Promotor de Justiça~~